

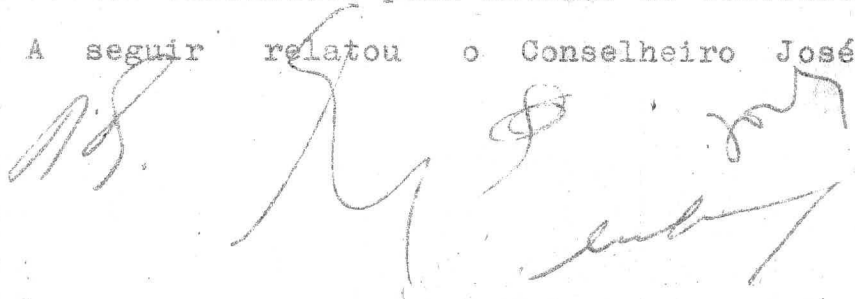
A T A da trecentésima vigésima oitava reunião do Conselho de ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira.

PUBLICAÇÃO

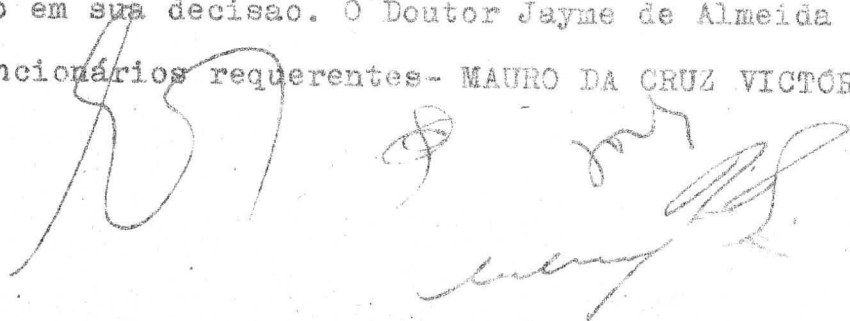
B S N° 260

DATA 15.06.64

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, na sala do Conselho, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizou-se a 328ª sessão do Conselho de Administração, sob a Presidência do Doutor José Luiz Pinto Coelho de Oliveira e com a presença dos Senhores Conselheiros, José Martins de Britto, Emlson Cid Varela, Francisco de Paula Marques Lopes e Renan Baleeiro. Aberta a sessão, foi concedida a palavra ao Conselheiro Britto, que passou a relatar os processos que lhe foram sorteados em reunião anterior. Em relação ao processo nº 11.369/64, referente ao acôrdo amigável proposto pela firma TERRABRASIL, sugeriu o relator a volta do processo à Diretoria, para conhecimento do parecer do Departamento Jurídico e pronunciamento conclusivo. A decisão foi a seguinte: " O Conselho, com o voto do relator, resolve ouvir preliminarmente o pronunciamento da Diretoria, em face dos novos elementos constantes do processo, recomendando ainda que aquêle colegiado se pronuncie, conclusivamente, sôbre todos os processos encaminhados ao Conselho." A seguir, o Conselheiro Britto relatou, com voto favorável, o processo nº 32.349/63, em que a firma CONSTRUTORA RABELLO S/A, solicita reajustamento de preços na forma do Decreto 309, de 6-12-61, sôbre o contrato nº 11.049, referente aos serviços de pavimentação e eventual terraplenagem no Plano Pilôto e adjacências. A decisão, de acôrdo com o voto do relator, foi a seguinte: "O Conselho, tendo em vista as informações dos órgãos técnicos encontradas no processo, decide homologar a proposta da Diretoria, afim de que os preços sejam reajustados a partir de sete de setembro de 1963, de acôrdo com o Decreto nº 309 de 6-12-61, pelos percentuais de acréscimos calculados pela Divisão de Controle e Estatística do D. V. O. " A seguir relatou o Conselheiro José Martins de Britto-

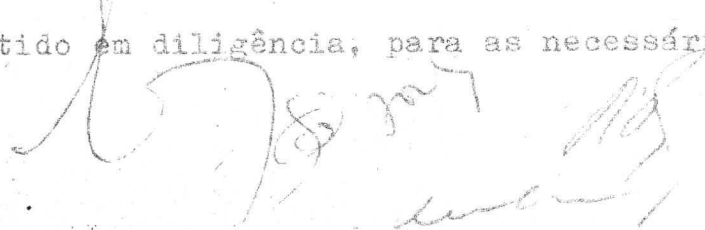


os processos nºs 2.878, 2.879 e 2.880/63, em que a firma TAVARES E PINHEIRO solicita reajustamento de preços, com base no Decreto 309, de 6-12-61, referente aos Contratos 9.954 de 22-6-60, 10.725 de 22-1-62 e 9.710, 6º volume, de 5-6-60. Após verificar a regularidade do processo e os pareceres favoráveis dos órgãos técnicos, opinou, o relator pela aprovação do pedido. A decisão foi a seguinte: " O Conselho, tendo em vista o parecer do Senhor Assessor Jurídico e a exposição do Senhor Diretor Executivo, decide homologar a proposta da Diretoria para que o reajustamento se limite ao contrato vigente ao tempo do pedido face os aumentos salariais ocorridos durante essa vigência." Ainda pelo Conselheiro Britto foi relatado o processo nº 32.962/63, em que o Diretor do Colégio LA SALLE pede que a Novacap execute naquele local serviços de pavimentação da rua de acesso, áreas de estacionamento, campo de basket, voley e área atlética. A Diretoria manifestou-se a favor da solicitação desde que a Companhia fôsse reembolsada das despesas através de bolsas de estudos, concedidas a funcionários e filhos de funcionários da Novacap. O voto do relator foi favorável no sentido da proposta da Diretoria e assinatura de convênio entre a Novacap e o órgão solicitante. A decisão, de acôrdo com o voto do relator, foi a seguinte: " O Conselho decide homologar a proposta da Diretoria, no sentido de que o pagamento das obras a serem realizadas se faça através de bolsas de estudos oferecidas pelo educandário requerente em benefício de servidores da Novacap, mediante assinatura de um convênio, onde se estipulem as obrigações das partes contratantes." A seguir, o Conselheiro Britto solicitou permissão para relatar o processo 3.415 A.O.M.A., do qual solicitara vistas, em reunião anterior, ao então Conselheiro Jayme de Almeida, relator da matéria, que exerceu o cargo em caráter interino. Após dar conhecimento ao Conselho do conteúdo do processo, solicitou ao Doutor Jayme de Almeida, agora Chefe do Gabinete da Presidência, que, como conhecedor do assunto, prestasse os esclarecimentos necessários de modo a orientar o Conselho em sua decisão. O Doutor Jayme de Almeida expôs a situação dos quatro funcionários requerentes - MAURO DA CRUZ VICTÓRIA, BRAULINA MEN



DES DE CARVALHO, MARIA DO ROSÁRIO MARTINS e MARIA NILZE PARREIRA- cujo enquadramento na carreira de Assistente de Administração foi autorizado pelo Conselho. Entretanto, em decisão posterior, foram os mesmos excluídos de qualquer benefício decorrente daquela autorização, ao passo que aos demais funcionários que também tiveram sua situação funcional modificada, foi dado tratamento diferente, pela Portaria 616/64, que os colocou em posição mais vantajosa. Em face disso, os que se sentiram prejudicados reivindicaram igual procedimento por parte da administração da Companhia. O Conselho, tomando conhecimento do teor das decisões anteriores e da Portaria 616/64, julgou conveniente ficar esclarecido se o deferimento da solicitação não viria abrir uma válvula para os demais funcionários que requeressem igual enquadramento. Observou o Senhor Assessor Jurídico da Presidência que não havia nenhum requerimento em igual situação do presente, isto é, já deferido pelo Conselho e apenas não executado. Indagou ainda o Conselheiro relator, quais seriam as consequências do deferimento do pedido, informou o Senhor Chefe do Gabinete que havia apenas uma: o pagamento das diferenças atrasadas de abril de 62 a abril de 64, pois a Portaria 616/64 já havia susinado qualquer vantagem salarial, posterior à lei 4242, a partir de maio do corrente ano, até que o Grupo de Trabalho do D.A.S.P., se pronuncie sobre as alterações verificadas. Sugeriu o relator o encaminhamento do processo ao Senhor Assessor Jurídico da Presidência, para emitir parecer. Aceita a proposta resolveu o Conselho "converter em diligência o julgamento do processo, a fim de ouvir o pronunciamento do Senhor Assessor Jurídico da Presidência". Em seguida, o Conselheiro Edilson Varela passou a relatar o processo 5.947/63 em que a Diretoria Executiva propõe a realização de concorrência pública para as obras civis da 2ª etapa da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA e dispensa de concorrência para as INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, a serem executadas pela firma DEGRE MONT-REM S/A., que já realizou os mesmos serviços na primeira etapa. Observou o Senhor Presidente a intenção da atual administração em obe

decer às normas legais para concorrências, a não ser em caso de extrema urgência. Examinando o processo e tomando conhecimento dos pareceres dele constantes, resolveu o Conselho, com o voto do relator", reencaminhar o processo à Diretoria para que estude a possibilidade de abrir concorrência pública para as duas partes da obra". Relatou ainda o Conselheiro Edilson Varela, com voto favorável o processo nº 18.455/64, referente à coleta de preços para aquisição de 2.000 lâmpadas para o D.F.L. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, resolve autorizar a dispensa da concorrência administrativa, de acordo com a solicitação da Diretoria, homologando a coleta de preços realizada, tendo em vista que somente após a sua efetivação foi constatado valor superior a Cr\$1.000.000,00 (cerca de 10%)." Também pelo Conselheiro Edilson Varela foi relatado o processo nº 35.774/63, em que a firma COENGE S/A. Engenharia e Construções solicita reajustamento de preços, na forma do Decreto 309, de 6-12-61, sobre o contrato nº 11.045, referente aos serviços de pavimentação e eventual terraplenagem nas Cidades Satélites e adjacências. A decisão foi a seguinte: "O Conselho com o voto do relator, aprova a proposta da Diretoria autorizando o reajuste a partir de 28-8-63 e pelos percentuais de acréscimos calculados pela Divisão de Controle e Estatística do D.V.O." O Conselheiro Edilson Varela relatou, ainda, o processo nº 3.396/64, em que o Senhor SINESIO SILVA PASSOS solicita a compra do lote nº 7, da Quadra 16, do Setor Comercial Sul. O terreno pretendido, de acordo com a Resolução 29/64, ficou sujeito ao regime de venda direta condicionada, disposto no art. 10 da Resolução 24/61. O Conselheiro Renan Baleeiro solicitou permissão para apresentar processo semelhante, nº 47.291/62, de interesse da firma PREDIAL BRASÍLIA LTDA., para que ambos fossem examinados conjuntamente. Observou, entretanto, que faltavam ao processo elementos importantes para seu julgamento, como o valor atualizado do terreno e o parecer do órgão técnico-jurídico sobre a habilitação da firma em relação às condições estipuladas no art. 10 da Resolução 24/61. Pelo que, sugeriu que o processo fosse convertido em diligência, para as necessárias instruções. A



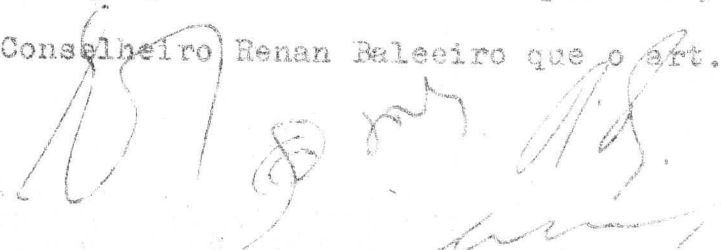
proposta foi acolhida pelo Conselho e o Conselheiro Edilson Varela, verificando que o processo 3396/64 estava na mesma situação, propôs a adoção da mesma solução para os dois casos. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, resolve reencaminhar o processo ao Depto. Imobiliário, para que informe o valor do terreno a ser vendido e, em seguida, ao Depto Jurídico, para se pronunciar quanto à documentação apresentada". A seguir, o Conselheiro Renan Baleeiro-relatou o processo nº 26.728/63, em que a ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE ESPERANTO solicita doação de terreno para a construção de sua sede. Verificando que o processo estava devidamente instruído, de acordo com as exigências da Assembléia Geral, em suas reuniões de 26-2-62 e 17-4-63, opinou o relator pela aprovação do pedido e encaminhamento do processo à Assembléia Geral, órgão competente para autorizar a doação. O Conselheiro Marques Lopes apresentou também o processo 29.437/61 e anexo 1.415/64, em que o CONSELHO ADMINISTRATIVO DA DIOCESE DO BRASIL em São Paulo, solicita doação de uma área para a construção da IGREJA ORTODOXA SÍRIA. O processo estava regular e poderia merecer aprovação do Conselho para o encaminhamento à Assembléia Geral. A decisão, para os dois casos foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, resolve encaminhar o processo, com voto favorável, à Assembléia Geral, órgão competente para autorizar a doação. Em seguida, o Conselheiro Renan Baleeiro, após o exame do processo nº 12.303/64, referente à majoração de tarifas de energia elétrica, observou que a exposição do D.F.L. dá a entender que o valor do aumento já fôra aprovado e o que se propôs então foi um escalonamento na entrada em vigor dos novos níveis de preços. Entretanto, o escalonamento proposto em janeiro do corrente ano, já perdeu a oportunidade da aplicação de sua 1ª etapa, prevista para abril. Considerando que a matéria devesse ser mais bem esclarecida, sugeriu o relator a convocação de dirigentes da D.F.L. para, em reunião posterior, exporem detalhadamente o assunto. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, resolve -

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

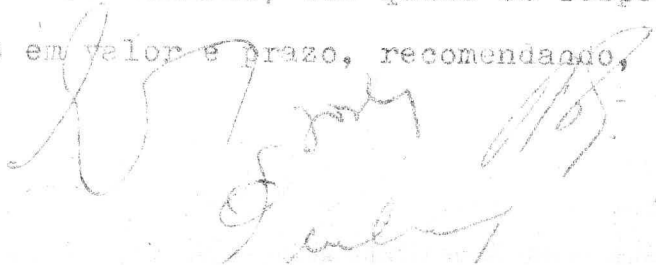
convocar diretores do D.F.L. para debater o assunto em reunião a ser convocada pelo Senhor Presidente. "A seguir, o Conselheiro Marques Lopes relatou o processo nº 11.593/64, em que a Associação dos SERVIDORES DA NOVACAP, solicita doação de material de construção no valor de Cr\$1.789.717,60, a ser aplicado em obras de escolas. O voto do relator foi no sentido da adoção da proposta da Diretoria, ou seja a execução dos serviços diretamente pelo Depto de Obras Complementares da Novacap, até o valor do orçamento apresentado. A decisão foi a seguinte: O Conselho com o voto do relator, resolve aprovar a decisão da Diretoria, autorizando a execução dos serviços diretamente pelo D.O.C. até o valor do orçamento apresentado ou seja Cr\$1.789.717,60." Não havendo mais nenhum processo a relatar pelos Senhores Conselheiros, o Senhor Presidente colocou em discussão o projeto de reorganização básica da Companhia, do qual fizera ampla exposição em reunião anterior. A minuta de Portaria já apreciada e aprovada pela Diretoria, tinha o seguinte teor: " O Presidente etc... RESOLVE: Art. 1º A Administração superior da Cia. processar-se-á através do Conselho de Administração e da Diretoria, como órgãos colegiados, nos termos da legislação em vigor. Art. 2º- A coordenação e supervisão das diferentes áreas de atividades serão exercidas pelos Diretores, mediante designação do Presidente e aprovação do Conselho de Administração, conforme dispõe o artigo 25, Item 4, dos Estatutos Sociais. Art. 3º- A gestão das atividades da Cia. de acôrdo com o plano básico de organização aprovado pelo Conselho de Administração, processar-se-á sob a responsabilidade do Presidente através dos seguintes órgãos: 1 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GP) 2 - ASSESSORIA GERAL DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO (AGEP) 3- ASSESSORIA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS ADMINISTRATIVOS (AOMA) 4- DEPARTAMENTO JURÍDICO (DJ) 5- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (DAD) 6- DEPARTAMENTO FINANCEIRO (DF) 7- DEPARTAMENTO ECONÔMICO (DEC) 8- DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS (DVO) 9- DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES (DE) 10- DEPARTAMENTO DE FÔRÇA E LUZ (DFL) 11- DEPARTAMENTO DE TELEFONES URBANOS E INTERURBANOS (DTUI) 12- DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (DAE). Art. 4º- Para efeito da coordenação e

supervisão a que se refere o artigo 2º, os Diretores serão internamente conhecidos como Diretor Administrativo, Diretor Econômico, e Diretor Técnico, cabendo ao Diretor Administrativo coordenar e supervisionar as atividades do Departamento de Administração; ao Diretor Econômico, aos Departamentos Financeiro e Econômico e ao Diretor Técnico as afetas ao Departamento de Viação e Obras, Departamento de Edificações, Departamento de Força e Luz, Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos e Departamento de Águas e Esgotos. Art. 5º- Para que não haja solução de Continuidade nas atividades da Cia., os órgãos que pela implantação do sistema organizacional ora aprovado forem transformados ou absorvidos no todo ou em parte, permanecerão funcionando em suas base atuais até a implantação definitiva desse novo sistema, e os respectivos chefes continuarão percebendo as mesmas gratificações de funções a que vêm fazendo jus. Art. 6º- Na implantação do sistema organizacional estabelecido no artigo anterior serão observadas as seguintes normas: - 1- O Gabinete da Presidência, além dos atuais serviços, absorverá, ainda, na sua estruturação, a Secretaria dos Órgãos Colegiados; 2- A Assessoria Geral de Estudos e Planejamento caberá o planejamento das atividades específicas da Cia., bem como a coordenação da execução dessas atividades com o seu orçamento e disponibilidades financeiras; 3- A AOMA continuam afetas as mesmas atividades ora exercidas por esse Órgão; 4 - O Departamento Jurídico terá as mesmas atribuições da atual Procuradoria; 5- O Departamento de Administração compreenderá, na qualidade de Divisões, os atuais Departamentos do Pessoal, do Material, de Compras e o de Gestão Patrimonial na parte relativa à administração e conservação de próprios residenciais, acampamentos, hotéis, etc., bem como as atuais Divisões de Documentação, Divulgação e de Manutenção e Reparos de Veículos e os Escritórios Regionais do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Goiânia. 6- O Departamento Financeiro, compreenderá, como Divisões, o Departamento Geral de Contabilidade e o atual Departamento Financeiro; 7- Integrarão o Departamento Econômico, na qualidade de Divisões, o Departamento Imobiliário, o Departa

mento de Produção Industrial e o Departamento de Gestão Patrimonial na parte relativa ao controle cadastral do patrimônio; 8- Ao Departamento de Viação de Obras continuam afetas as mesmas atividades ora exercidas pelo atual Departamento de Viação e Obras, bem como as atribuições do Departamento de Estudos e Projetos de competência da Novacap; 9- Os atuais Departamentos de Edificações e de Obras Complementares integram o novo Departamento de Edificações, bem como o Grupo de Trabalho de Construção de Unidades Escolares e de Conclusão do Hospital Distrital e de Montagem da Torre de Televisão e a Equipe de Coordenação do Teatro Nacional; 10- Aos Departamentos de Fôrça e Luz, de Telefones Urbanos e Interurbanos e de Águas e Esgotos continuam afetas as mesmas atividades ora exercidas por êsses Órgãos. Art. 7º- Ficam suprimidos o Escritório Regional de Anápolis, a Inspeção dos Escritórios Regionais bem como quaisquer outros Órgãos não previstos no plano organizacional ora aprovado. Art. 8º- Os Chefes do Gabinete da Presidência, da Assessoria Geral de Estudos e Planejamento, do Departamento de Administração do Departamento Financeiro, do Departamento Econômico, do Departamento de Viação e Obras e do Departamento de Edificações elaborarão, dentro de 15 dias os planos de organização êsses Órgãos e os encaminharão à Assessoria de Organização e Métodos Administrativos. Art. 9º- A Assessoria de Organização e Métodos Administrativos, dentro de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, submeterá à Presidência os projetos de reorganização definitiva e respectivos regimentos dos órgãos a que se refere o artigo anterior. Art. 10- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." O Conselheiro Renan Baleeiro propôs uma modificação para o art. 4º onde os Diretores, ao invés das designações de Diretor Administrativo, Diretor Econômico e Diretor Técnico, seriam assim nomeados: Diretor para Assuntos Administrativos, Diretor para Assuntos Econômicos e Diretor para Assuntos Técnicos. A proposta foi aceita e aprovada pelo Conselho. Observou ainda o Conselheiro Renan Baleeiro que o art. 7º deveria -



ser mais explícito e conter os nomes dos órgãos que seriam extintos, ao invés de: "Ficam suprimidos o Escritório Regional de Anápolis, a Inspeção dos Escritórios Regionais, bem como quaisquer outros órgãos não previstos no plano organizacional ora aprovado." O Conselho acolheu a sugestão e, considerando que a Diretoria era o órgão mais próximo da administração e portanto mais apto para opinar quanto à conveniência da reorganização proposta, proferiu a seguinte decisão: "O Conselho aprova a redação do projeto de organização básica da Companhia encaminhada pela Diretoria, com as seguintes modificações: Art. 4º- Para os efeitos do art. 2º do presente ato, as atividades da Cia. serão grupadas em três áreas distintas, Administrativa, Econômica e Técnica, supervisionadas pelos Diretores, na seguinte forma: Diretor para assuntos Administrativos- Depto de Administração; Diretor para assuntos Econômicos-Depto Financeiro e Econômico; Diretor para assuntos Técnicos- Depto de Viação e Obras, Depto de Edificações, Depto de Força e Luz, Depto de Telefones Urbanos e Interurbanos e Depto de Águas e Esgotos. Art. 7º- Ficam extintos o Escritório Regional de Anápolis, a Inspeção dos Escritórios Regionais o Serviço de Administração do Mercado Produtor (SAMP), o Órgão Fiscalizador e a Divisão de Comunicações e Transportes Aéreos (DCTA)." Finalmente o Conselheiro Marques Lopes relatou os processos que lhe foram sorteados, de nº 16.250, 14.770, 15.168, 12.936, 14.769, 13.808/64, todas referentes a pagamentos de faturas das firmas CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S/A e CEMAN - ENGENHARIA, cujos valores contratuais já estão ultrapassadas. Opinou o relator pela aprovação do pagamento das faturas 3.948/64, 3.416/64, - - - 3.386/64, 3.448/64, 3.419/64 e 3.449/64 contidos nos processos acima citados, recomendando, entretanto, que fôsse regularizada, com toda a brevidade possível, a situação das firmas e da Novacap em relação a todas as obras que já ultrapassaram o valor contratual. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, resolve aprovar o pagamento das faturas referentes a OBRAS PRIORITÁRIAS, das quais os respectivos contratos se acham ultrapassados em valor e prazo, recomendando, entretanto, com



parecer da Diretoria, a imediata regularização dos contratos em tais condições, mediante celebração de aditivos." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão da qual para constar, eu, Sr.ª Aparecida Bittar Barra, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros.

A. Barra

Barra

Barra

Barra

Barra

Barra